

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO Nº. 180001.01.A01.011.0113

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão - à Distância

Órgão Auditado:

Secretaria da Justiça e Cidadania — SEJUS

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2012



Controlador e Ouvidor Geral

João Alves de Melo

Controladora e Ouvidora Adjunta Auditora de Controle Interno Silvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo Auditor de Controle Interno Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Auditor de Controle Interno George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora Auditora de Controle InternoValéria Ferreira Lima Leitão

Auditora de Controle Interno Maria Nazaré Gonçalves Pinho

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 180001.01.A01.011.0113

I - INTRODUÇÃO

- 1. Em cumprimento às determinações do Art. 9°, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual n° 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012** da **Secretaria da Justiça e Cidadania SEJUS**.
- 2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.COAUG.001 Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
- 3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **SEJUS** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
- 4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
- 5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
- 6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 11/2013, no período de 29/01/2013 a 01/02/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 24 a 29/04/2013.
- 7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
- 8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
- 9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

- 10. A **Secretaria da Justiça e Cidadania SEJUS** foi criada pelo art. 40 da Constituição do Estado do Ceará, de 16 de junho de 1989 e teve sua estrutura definida na Lei Nº 11.809, de 22 de maio de 1991, e assim denominada pela Lei Nº 13.297, de 07 de março de 2003. A reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, efetivada por meio da Lei Estadual n.º 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que, em seu art. 44, prescreveu suas competências.
- 11. A estrutura organizacional da **SEJUS** está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.202, de 28 de fevereiro de 2008.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

12. O perfil da execução orçamentária da **SEJUS** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2012** e os valores autorizados na **LOA 2012**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Exercício: 2012 Data de Atualização: 28/01/2013 R\$mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)	Participação %
76-PROTEÇÃO E CIDADANIA	18.334,20	1 4.0 89 ,0 0	76,85	1 00 ,0 0
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	69.104,55	63.967,71	92,57	1 00 ,0 0
26-ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	69,60	29,00	41,67	1 00,00
77-INFRAESTRUTURA, GESTÃO E ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA	125.741,24	10 0.9 84 ,1 4	80,31	1 00 ,0 0
24-PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	189,40	3,60	1,90	90,00
25-ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS	163,96	0,00	0,00	0
Total:	213.602,95	17 9.0 73 ,4 4	83,83	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIO F

Emitido em: 29/1/2013

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Exercício: 2012 Data de Atualização: 28/01/2013 R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	120.183,47	109.722,74	91,30
4-INVESTIMENTOS	35.284,32	13.491,91	38, 24
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	58.125, 16	55.858,80	96, 10
5-INVERSÕES FINANCEIRAS	10,00	0,00	0,00
Total:	213.602,95	179.073,44	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 29/1/2013

Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA Unidade Auditada:

R \$ m il

Exercício: 2012 Data de Atualização: 28/01/2013

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	79.899,78	67.275,24	84,20
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	112.267,73	10 9.5 99 ,1 4	97,62
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	21.435,44	2.1 99 ,0 7	10,26
Total:	213.602,95	179.073,44	83,83

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em:

Unidade Audtada:

Vários Ams

29/1/2013

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

SEJUS

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

Da análise das transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela SEJUS, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com a tabela 4, considerando a situação em 28/01/2013:

Tabela 4. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

Exercício: Data de Atualização: 28/01/2013 R\$mil

NºSIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Convenente	Valor Liberado (A) II	Valor nadimplência (B)	%Inadimplência (E/A)
81544	Convênio firmado entre a Secretaria de Justica e	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	25/10/201200:000	CRECHE AWADEU BARROS LEAL	26.250,00	3.125,00	11,90%
					26.250,00	3.125,00	11,90%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitidoem: 29/1/2013

Assim, a gestão da SEJUS deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar a fragilidade relatada, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e da tomada de contas instaurada.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir:

No tocante ao questionamento exarado acerca da inadimplência do convênio firmado entre esta Secretaria e a Creche Amadeu Barros Leal, temos a esclarecer que o valor de R\$ 3.125,00 (Três Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais), referente à Nota de Empenho da Despesa - NED nº. 6875, de 22/10/2012, paga através da Nota de Pagamento da Despesa - NPD nº. 14326, de 25/10/2012, tendo sua prestação de contas inclusa no dia 28/01/2013 às 17:05 hs, motivo pelo qual a intempestividade do ato não acarretou nenhum dano ao erário. (DOC. 01)

É oportuno ressaltar que esta SEJUS vem aprimorando os procedimentos para atentar quanto à data de prestação de contas de convênios.

Análise da Auditoria

A manifestação do auditado menciona ter realizado a inclusão da prestação de contas em 28/01/2013, pertinente a NE 6875, emitida em 22/10/2012, com a respectiva NP, de 25/10/2012, resultando na análise e aprovação da mesma.

Ressalte-se que o relatório de inadimplência foi gerado em 28/01/2013, em momento anterior à atualização das informações pela SEJUS, motivo pelo qual não registrou essa informação, tendo esta auditoria constatado não haver mais inadimplência no SACC na presente data.

2.2. Acumulação de Cargos

- 15. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.
- 16. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
- 17. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.
- 18. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.
- 19. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) foi verificada a ocorrência de possível acumulação de cargos por servidores da **SEJUS**, conforme informações constantes do **Anexo 1,** haja vista não constar, nos correspondentes registros no órgão de origem, a indicação do código G de afastamento, no sentido de informar que o servidor foi posto à disposição de outro órgão ou entidade.

20. Ademais, na tabela 5 verifica-se a utilização de matrículas diversas para o pagamento de verbas distintas pela própria SEJUS, conforme se demonstra a seguir:

Tabela 5. Servidores com mais de uma matrícula

rgaõ:						
xercício:	SEJUS		Data de Atualizaç	ção:		
	2012			30/01/20	13	
CPF /NOME	ÓRGÃO MATRICULA		DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO
102.***.***-20	0					
	181 - SEJUS	085****-8	1/3/2007	**	20	Civil Ativo
	181 - SEJUS	472***-2	1/3/2011	DNS 3	40	Civil Ativo
102.***.***-0	0					
	181 - SEJUS	472***-5	1/2/2011	DAS 1	40	Civil Ativo
	181 - SEJUS	430****-8	26/2/2007	**	40	Civil Ativo
166.***.***-7	2					
	181 - SEJUS	100****-0	24/4/2009	**	30	Civil Ativo
	181 - SEJUS	472***-8	1/2/2011	DAS 1	40	Civil Ativo
167.***.***-72	2					
	181 - SEJUS	040****-8	1/12/2007	**	30	Civil Ativo
	181 - SEJUS	472***-2	1/2/2011	DAS 2	40	Civil Ativo
211.***.***-8	7					
	181 - SEJUS	000****-7	1/7/2005	**	40	Civil Ativo
	181 - SEJUS	472***-6	1/2/2011	DAS 1	40	Civil Ativo
264.***.***-3	4		'			
	181 - SEJUS	002****-3	1/2/1996	**	40	Civil Ativo
	181 - SEJUS	472***-7	1/2/2011	DAS 1	40	Civil Ativo
	181 - SEJUS	472***-5	20/9/2012	ASS DE ADMINIST	40	Civil Ativo
	181 - SEJUS	472***-2	1/8/2011	DNS 3	40	Civil Ativo

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

31/1/2013

Emitido em:

21. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicitase que a SEJUS encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando amparo legal das acumulações de cargos e a utilização das diversas matrículas para proceder aos pagamentos.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir:

Objetivando a elucidação do questionamento referente ao pagamento de verbas inacumuláveis por alguns servidores com fulcro no Sistema de Folha de Pagamento, faz mister tecermos algumas esclarecimentos, a saber:

2.2.1. Esclareça-se que é possuidora de 02 (duas) matrículas. Impende ressaltar, entretanto, que a matrícula 08 1.8. dar-se em razão da servidora ser ocupante do cargo de médico na Secretaria Estadual da Saúde.

Ademais, no tocante à matrícula 47 1.2, destacamos que a mesma refere-se ao cargo em comissão de DNS-3, uma vez que ocupa o cargo de Gerente da Unidade Prisional Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes, conforme DOE nº. 214, de 10/11/2011. (DOC. 02)

2.2.2. No tocante ao registro de acúmulo de cargos referente à , esclarecemos que a servidora originalmente pertencia aos quadros da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, sendo ocupante do cargo de Secretária Executiva, bem ainda exercendo o cargo em comissão de Supervisor de Núcleo, DAS-1, com matrícula 47 . 1.5. Cabe informar que a servidora foi removida para a Secretaria da Justiça e Cidadania, nos termos do Decreto nº. 31.173, de 20/03/2013, conforme DOE nº. 055, de 22/03/2013.

Por fim, registramos que a matrícula nº. 43 1.8 refere-se à Gratificação de Risco de Vida, instituída pelo art. 1º, da Lei nº. 9.599. (DOC. 03)

2.2.3. No que tange à , servidora da Procuradoria Geral do Estado, a mesma é ocupante do cargo de Assistente de Representação Judicial, matrícula 10 1.0, bem assim exerce o cargo em comissão Supervisor de Núcleo de Apoio e Logística da SEJUS, DAS-1, matrícula 47 1.8, conforme DOE nº. 076, de 20/04/2011. (DOC. 04)

2.2.4. Com destaque para as matrículas de

, servidora da Secretaria de Educação Básica do Estado, frisamos que é ocupante do cargo de Assistente de Biblioteconomia, matrícula 1.8.

Ressaltamos ainda, que a matrícula 47 1.2 refere-se à nomeação da servidora para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, DAS-2, da estrutura da SEJUS, conforme DOE nº. 060, de 29/03/2011. (DOC. 05)

2.2.5. Referente à , servidora do Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará, ocupante do cargo de Técnico Agropecuário, matrícula 00 1.7 e vem exercendo o cargo em comissão de Assessor Técnico, DAS-1, conforme DOE nº. 192, de 06/10/2011, matrícula 1.6.

Sobre o assunto cabe informar que a servidora foi removida para esta SEJUS, conforme Decreto nº. 31.043, de 26 de outubro de 2012, conforme DOE nº. 214, de 09/11/2012. (DOC. 06)

2.2.6. Referente à , servidora do Instituto de Previdência do Servidor do Estado do Ceará, ocupante do cargo de Assistente de Administração, matrícula nº. 00 1.5, vem exercendo o cargo de Supervisor de Núcleo, DAS-1, matrícula 47 1.7, sendo removida para esta SEJUS, conforme Decreto nº. 31.003, de 14/09/2012, DOE nº. 180, de 20/09/2012.

Em referência à matrícula nº. 47 1.5, verificamos que se trata de Gratificação de Risco de Vida, conforme DOE nº. 053, de 16/03/2012. (DOC. 07)

Relativamente ao registro de 3ª (47 1.2.) matrícula vinculada à Servidora , verificamos que o referido registro faz referência ao Servidor , conforme Relatório de Folha de Pagamento a Pessoal. (DOC. 08)

Analogamente, observando o disposto no texto legal, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que veda a acumulação de dois ou mais cargos em comissão, mas não traz nenhum óbice à acumulação de um cargo em comissão com outro cargo de natureza diversa, desde que comprovada à compatibilidade de horários.

Advirta-se que, a acumulação lícita de cargos exige que se atenda o requisito da compatibilidade de horários, nesse sentido, assim dispõe o Parágrafo 3°, do art. 8° da Lei n°. 9.826, de 14 de março de 1974, que prescreve:

"A posse em cargo em comissão determina o concomitante afastamento do funcionário do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de comprovada acumulação legal."

Data máxima venia, face aos preceitos norteadores da matéria, entendemos não se caracterizar como acúmulo de cargos efetivos com os de comissão, que incorra em prejuízos ao erário ou que efetive uma má versação de recursos públicos, desde que atenda os ditames legais, como podemos observar no regulamento que normatizou as cessões dos servidores públicos estaduais, conforme art. 2º, alínea "h", do Decreto nº. 28.619/2007, in verbis:

"Poder Executivo do Estado do Ceará, exceto para o exercício de cargo de provimento em comissão, cujo ato de nomeação deverá ser fundamentado neste Decreto, como condição de eficácia da cessão".

Concomitante aos fatos supramencionados, destacamos também o teor do Art. 2º, § 3º do referido diploma legal, *in verbis*:

"As cessões previstas neste artigo, quando não destinadas a provimento de cargos em comissão, dependerão de prévio convênio com o órgão solicitante".

Após análise detalhada, verificamos que existem duplicidades de matrículas, com a finalidade de realizar pagamentos de Gratificações de Representação (cargo em comissão) e Gratificações de Risco de Vida, de servidores que se encontram cedidos à Secretaria da Justiça e Cidadania, o que entendemos ser desnecessário, motivo pelo qual esta Secretaria tem, invariavelmente, procurado aprimorar os procedimentos e de acordo com as constatações apresentadas, serão unificadas as matrículas, com vistas a evitar novos questionamentos sobre a matéria.

Estas, pois são as nossas considerações, e, colocando-nos à disposição dessa Controladoria para os esclarecimentos que ainda se façam necessários, subscrevemos

Análise da Auditoria

Relativamente ao Anexo 1, não houve manifestação por parte do auditado.

A CGE entende que cabe à SEJUS oficiar os órgãos de origem dos respectivos servidores para que seja feita a atualização das informações pertinentes no Sistema de Folha de Pagamento. Até o encerramento desta auditoria, dos casos apresentados no Anexo 1, foram regularizadas apenas as situações dos servidores de CPFs nº 170.***.***-00; 391.***.***-00; 393.***.***-91 e 422.***.***-34.

No que se refere aos casos dos servidores elencados na Tabela 5, registre-se, inicialmente, que para embasar o que ora se explana, foi procedida consulta ao Manual de Cargos e Funções em Comissão da SEPLAG, órgão gestor da folha de pagamento do Poder Executivo Estadual, disponível no site da mesma, no qual consta estabelecido o procedimento de cadastro de matrículas de servidores:

- a) O servidor efetivo que for nomeado ou designado para ocupar cargo comissionado, no próprio órgão, permanecerá com a mesma matrícula;
- b) O servidor exclusivo ou cedido terá uma matrícula nova, que será solicitada pelo gestor da Área de Recursos Humanos do órgão à SEPLAG.

Com base na análise dos registros do SFP, tecem-se as considerações a seguir, relativas aos dados consignados na tabela 5:

Servidora de CPF nº 102.***.***-20 possui duas matrículas distintas na SEJUS, sendo que uma delas, a de nº 085****-8, cadastrada para a percepção da verba "gratificação de risco de vida", corresponde ao mesmo número de matrícula da referida servidora na SESA, no cargo de Médico, o qual contempla também a gratificação de risco de vida, do qual a mesma encontra-se afastada desde 01/08/2011. Ante o exposto, evidencia-se o duplo recebimento da verba "gratificação de risco de vida", quando, de fato, a referida servidora só esta desempenhando uma única atividade de risco, qual seja, na SEJUS;

Servidora de CPF nº 102.***.***-00 também possui duas matrículas distintas na SEJUS, sendo uma delas, a de nº 430****-8, cadastrada para a percepção da verba gratificação de risco de vida e a outra para o DAS-1;

Servidora de CPF nº 166.***.***-72 possui duas matrículas distintas na SEJUS, sendo que uma delas, a de nº 100****-0 cadastrada para a percepção da verba gratificação de risco de vida, possui o mesmo nº de matrícula da referida servidora na PGE, do cargo Assistente de Representação Judicial, do qual a servidora encontra-se afastada desde 04/04/2008;

Servidora de CPF nº 167.***.***-72 possui duas matrículas distintas na SEJUS, sendo que uma delas, a de nº 040****-8, cadastrada para a percepção da verba gratificação de risco de vida, possui o mesmo nº de matrícula da referida servidora na SEDUC, do cargo Assistente de Biblioteca, do qual a mesma encontra-se afastada desde 28/06/2007;

Servidora de CPF nº 211.***.***-87 possui duas matrículas distintas na SEJUS, sendo que uma delas, a de nº 472****-7, consta cadastrada para o cargo efetivo de **Técnico Agropecuário**, para a percepção de vencimentos e gratificação de risco de vida. Entretanto, o cargo de **Técnico Agropecuário** não se encontra dentre os cargos denominados para a SEJUS, conforme Decreto nº 30.983, de 23 de agosto de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos cargos de direção superior e de direção e assessoramento da SEJUS;

Servidora de CPF nº 264.***.***-34 possui três matrículas distintas na SEJUS, sendo que uma delas, a de nº 472****-5, consta cadastrada para o cargo efetivo de **Assistente de Administração**, para a percepção de vencimentos e gratificação de risco de vida, cargo que, da mesma forma que no caso anterior, não se encontra dentre aqueles previstos no citado Decreto.

Registre-se que a manifestação do auditado faz menção aos decretos que dispuseram sobre o instituto da remoção ratificando o ato de provimento ora questionado pela auditoria, porém, em resposta à consulta da CESUP/SEPLAG, o Parecer 0685/2012 da Procuradoria Geral do Estado-PGE, em diversas passagens afirma que: "Quanto a remoção, não há muito de se falar, ela envolve apenas a mudança de lotação do servidor, que continua vinculado funcionalmente ao seu órgão de origem, para fins de percepção de vantagens."

Neste sentido, constata-se que o procedimento da SEJUS em recepcionar em seu quadro funcional bs cargos de Técnico Agropecuário e Assistente de Administração, infringe o art._37, do Estatuto dos Servidores Estaduais, "Remoção é o deslocamento do funcionário de uma para outra unidade ou entidade do Sistema Administrativo, processada de oficio ou a pedido do funcionário, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa."

Ainda com relação ao tópico acima, tecem-se os comentários complementares: (i) cargo Técnico Agropecuário pertencente à estrutura organizacional do Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE, no qual o servidor acima citado ingressou em 03/11/1981 e foi afastado em 01/12/2012, sob o código **Z** (rescisão); (2) cargo Assistente de Administração pertence ao Instituto de Saúde dos Servidores do Estado – ISSEC, no qual o servidor ingressou em 15/05/1985 e afastado em 01/10/2012, sob o código **D** (transferência).

Recomendação 1 - Corrigir a situação da remoção, regularizando a inadequação apontada pela auditoria, na qual os servidores removidos devem estar vinculados funcionalmente aos seus órgãos de origens.

Recomendação 2 - Unificar as matrículas dos servidores que percebem a gratificação de risco de vida e a gratificação por função em comissão, de forma a facilitar o controle e o acompanhamento, conforme estabelecido pelo órgão gestor da folha de pagamento.

Recomendação 3 - Abster-se de conceder a gratificação de risco de vida de forma avulsa a servidores que formalmente desempenham atividades em seus órgãos de origem, situação caracterizada pela ausência da informação de afastamento no respectivo sistema de folha de pagamento.

Recomendação 4 - Oficiar os órgãos de origem dos servidores constantes do Anexo 1, para que seja feita a atualização das informações sobre afastamento no Sistema de Folha de Pagamento - SFP.

Recomendação 5 - Acompanhar as medidas de atualização dos códigos de afastamento, junto aos órgãos de origem dos servidores, no sentido de certificar-se que os referidos registros foram concluídos no SFP.

Recomendação 6 - Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema de Folha de Pagamento - SFP, quando cedente, ou solicitar seu o registro, quando cessionário.

3. VISÃO POR PROGRAMA

- 22. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da SEJUS, com exceção do item 3.2.1, que analisa todos os programas em conjunto:
 - a. 77 Programa de Infraestrutura, Gestão e Assistência Penitenciária;
 - b. 500 Programa de Gestão e Manutenção.

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

- 23. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2012**, por meio do Decreto n° 29.337/2008.
- 24. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela SEJUS, no exercício de **2012**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa

- 25. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 26. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, incisos I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

- 27. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela SEJUS, no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 28. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

III - CONCLUSÃO

29. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignada neste relatório, que deve ser objeto de adoção de providências para atendimento à respectivas recomendação por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJUS.

2.2. Acumulação de Cargos.

30. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado a Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJUS, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente de Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário de Estado da pasta.

Fortaleza, 29 de abril de 2013.

Mª Nazaré Gonçalves Pinho Auditor de Controle Interno Matrícula – 1661181-6

Revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão Orientador de Célula Matrícula – 1617421-1

Aprovado por:

George Dantas Nunes Coordenador de Auditoria Matrícula – 1617271-5

Anexo I Acumulação de Cargos

Órgaõ:

xercício:	SEJUS 2012		Data de Atualização: 30/01/2013			
CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO) CARGO	CARGA	SITUAÇÃO
045.***.***-53						
	201 - PC	001****-8	1/6/2001	MOTORISTA	40	Civil Ativo
	181 - SEJUS	001****-8	1/3/2005	**	40	Civil Ativo
073.***.***-72						
	181 - SEJUS	472***-0	11/11/2010	**	30	Civil Ativo
	602 - IDACE	000****-3	1/10/1981	AG DE ADMINISTR	40	Civil Ativo
091.***.***-53						
	512 - EMATERCE	001****-4	1/12/1977	TEC COM MET	40	Civil Ativo
	181 - SEJUS	001***-4	12/6/2009	**	40	Civil Ativo
155.***.***-20		ļ.				
	602 - IDACE	000****-6	18/5/1982	GEOGRAFO	40	Civil Ativo
	181 - SEJUS	169***-X	26/2/2007	**	40	Civil Ativo
170.***.***-00						
	643 - DAE	016****-0	1/10/2011	ENGEN CIVIL	40	Civil Ativo
	181 - SEJUS	472***-5	1/2/2011	DAS 1	40	Civil Ativo
235.***.***-91						
	682 -	100****-0	13/7/1983	ASSIST	40	Civil Ativo
	NUTEC 181 - SEJUS	472***-8	24/11/2011	SOCIAL **	30	Civil Ativo
243.***.***-34						
	181 - SEJUS	472***-7	1/2/2011	DAS 2	40	Civil Ativo
				AG DE		Civil Ativo
	221 - SEDUC	094***-5	10/9/1984	ADMINISTR	40	
	181 - SEJUS	094***-5	1/12/2007	**	30	Civil Ativo
261.***.***-20						
	181 - SEJUS	472***-0	1/2/2011	DAS 2	40	Civil Ativo
	181 - SEJUS	472***-4	1/12/2007	**	30	Civil Ativo
	221 - SEDUC	472***-4	1/4/1992	ASS DE ADMINIST	40	Civil Ativo
264.***.***-15						
	181 - SEJUS	472***-5	1/3/2011	DNS 2	40	Civil Ativo
	371 - PMCE	090****-X	20/2/1989	MAJOR	30	Militar Ativo

355.***.***-4	49					
	371 - PMCE	098****-4	20/2/1989	MAJOR	30	Militar Ativo
	181 - SEJUS	472***-2	1/10/2012	DNS 2	40	Civil Ativo
390.***.***-	34					
	201 - PC	108****-0	5/8/1994	INSPET POLICIA	40	Civil Ativo
	181 - SEJUS	472***-2	1/8/2011	DNS 3	40	Civil Ativo
391.***.***-(00					
	181 - SEJUS	472***-8	1/6/2012	DAS 1	40	Civil Ativo
	221 - SEDUC	115***-4	21/5/1996	PROFESSOR	40	Civil Ativo
393.***.***-9	91					
	371 - PMCE	098****-X	20/2/1989	MAJOR	30	Militar Ativo
	181 - SEJUS	472***-5	1/11/2011	DNS 2	40	Civil Ativo
422.***.***-	34					
	181 - SEJUS	472***-1	1/3/2011	DNS 2	40	Civil Ativo
	301 - DPG	301****-2	14/5/2003	DEFENSOR PUBLIC	30	Civil Ativo
758.***.***-	72					
	201 - PC	133****-0	29/9/2000	DELEGADO DE P C	30	Civil Ativo
	181 - SEJUS	472***-9	1/8/2011	DNS 2	40	Civil Ativo

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

31/1/2013

Emitido em: